

Id:0F8BD241034306EA



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE URUCUI – PI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 327 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

RESOLUÇÃO Nº 14 DE AGOSTO DE 2022

**“RESOLVE APROVAR A
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE
SAÚDE DE 2023”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCUI-PI, com o fundamento na Lei Municipal Nº 327 de 16 de fevereiro de 1995, de criação do Conselho Municipal, com composição, organização e competência fixadas em Lei e em conformidade e atualizado pela Resolução 453, de 10 de maio de 2012 e com as disposições estabelecidas na lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, conforme deliberação de Reunião ORDINÁRIA, realizada no dia 25 de Agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2023**.

Art 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Kassiany Regina Alencar Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Urucui

Kassiany Regina Alencar Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Urucui

Urucui-PI, 25 de Agosto de 2022

Id:0E288CC8A5B90C8D



**RESULTADO FINAL DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO
EDITAL Nº003/2022**

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	RAFAELA COSTA VIEIRA	42	APROVADO
03	PAULIZANGELA PEREIRA DA SILVA	38	APROVADO
06	MARIA GONÇALA GOMES DE ARAÚJO	37	APROVADO
03	NEUMA MARIA DE ARAÚJO	37	APROVADO
04	ZORAIDE PEREIRA DE ARAÚJO	36	APROVADO
07	ROSILDA SOARES NUNES	36	APROVADO
09	FERNANDE GOMES VILANOVA	36	APROVADO
05	ARISNETA FERREIRA VILANOVA	36	APROVADO
08	GECYLIANY FEITOSA DE ARAÚJO GOMES	35	APROVADO

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI, 31 de agosto de 2022.

ORGANIZADORA:
FOCO CONSULTORIA EDUC E SERVIÇOS-ME



Id:0047D614FE550683



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/00099
Av. Presidente Vargas, 24 Centro • Porto- Piauí.
CEP: 64.450-000 • prefeituraportopi@gmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 640/2022

PORTO-PI, 30 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVI-MENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por critérios de avaliação profissional e de conhecimentos específicos, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório, consistente de análise de curriculum.

II - Uma segunda etapa e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá entrevista.

Art. 2º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação constituirá através de Portaria uma equipe técnica.

Art. 3º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios, conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º - O mandato dos gestores eleitos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente do processo seletivo.

Art. 5º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II - habilitação em nível de superior;

Art. 6º - Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 7º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 5º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 6º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor.

Art. 8º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 9º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 10 - A gestão escolar será acompanhada diretamente por uma Equipe Técnica nomeada através de Portaria, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE), os indicadores de eficiência na gestão e pedagógica da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º - A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Domingos Bacelar de Carvalho
DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal